



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 917, DE 28 DE MARÇO DE 2002.

"Cria a Bolsa-Estágio na Secretaria de Educação e Cultura e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º - Fica criado o programa de Bolsa-Estágio, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Artigo 2º - O programa de que fala o artigo 1º, será desenvolvido através de convênios entre a Prefeitura e as Associações de Apoio a Escola do Colégio Estadual de São Fidélis e do Colégio Estadual Geraque Collet, para aproveitamento de alunos do Curso de Formação de Professores, que estejam no último ano.
- Artigo 3º - Os bolsistas-estagiários serão selecionados entre os alunos com os melhores desempenhos retratados nos boletins escolares, que serão avaliados pelo Orientador Pedagógico da Escola, visando o seu aproveitamento nas creches, levando-se em conta a proximidade da residência com o local do estágio.
- Artigo 4º - São em número de 60(sessenta) as bolsas-estágio, para cada Associação, quantitativo que poderá ser aumentado de acordo com os interesses do Poder Executivo.
- Artigo 5º - A prestação de serviço por parte de bolsistas-estagiários, não gera qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura, sendo de inteira responsabilidade da Escola a cessão de mão-de-obra dos bolsistas.
- Artigo 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênios com as Associações de Apoio a Escola do Colégio Estadual de São Fidélis e Colégio Estadual Geraque Collet, nos termos a serem acordados entre as partes, conforme minuta em anexo.
- Artigo 7º - O aluno bolsista será desligado do programa, se não obtiver aprovação na série em que estiver cursando.
- Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 28 de março de 2002.

DAVID LOUREIRO COELHO
Prefeito Municipal